

Maceió/AL, 04 de janeiro de 2024.

1. Conforme solicitado, segue abaixo parecer desta assessoria jurídica referente ao calendário de feriados do ano de 2024.

2. Inicialmente cumpre-nos informar que os feriados são aqueles dias definidos dos em lei, decreto ou portaria. **Assim, deverá ser observado se existe a atribuição legal de competência ao ente que declara determinado dia feriado e/ou ponto facultativo no âmbito do serviço público.**

3. No Brasil, os feriados nacionais, estaduais e municipais são estipulados por leis e podem ser de origem civil ou religiosa conforme estabelecido pela lei nº 9.093 de 1995, *in verbis*:

Art. 1º – São feriados civis:

I – os declarados em lei federal;

II – a data magna do Estado fixada em lei estadual;

III – os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal. (Acrescentado pela Lei nº. 9.335/96).

Art. 2º – São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal de acordo com a tradição local, e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-feira da Paixão.

4. Ou seja, os feriados civis de abrangência nacional são determinados em lei federal e os feriados civis estaduais e municipais são aqueles previstos nos incisos II e III do artigo 1º da Lei nº 9.093/95. Estes, assim como os feriados religiosos, são variáveis, eis que são decretados de acordo com as datas políticas e com as tradições locais.

5. Percebe-se na referida lei que aos estados é vedada a declaração de feriado religioso (salvo quando aplicado apenas no âmbito de sua administração – feriado para o servidor público), ficando os mesmos restritos à declaração de feriado apenas em sua data magna, o que, no caso de Alagoas, ocorre no dia 16 de setembro (Emancipação Política).

6. Ainda em relação aos feriados, existe o Decreto Estadual nº. 95.021 de 28/12/2023 assinado pelo governador Paulo Dantas, e a legislação municipal (Maceió - Dec. 9.696 de 29/12/2023) assinada pelo prefeito JHC, os quais apontam os feriados nacionais, estaduais e municipais.

7. E é com base na lei nº. 9.093/95 e nos decretos citados no parágrafo anterior que foi elaborada uma tabela explicativa dos feriados a serem cumpridos pelo setor privado, na qual consta ainda em quais dias o serviço público paralisará ou terá ponto facultativo (feriados estaduais e do Município de Maceió).



CALENDÁRIO DE FERIADOS 2024				
DATA	DIA DA SEMANA	FERIADO	Nº DA LEI	APLICAÇÃO FERIADO
Apenas Serviço Público				
Aplica-se ao setor privado				
01/01/2024	SEGUNDA-FEIRA	Dia da Confraternização Universal - ANO NOVO	Lei nº 10.607/2002	Serviço público e setor privado
12/02/2024	SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL	Carnaval	Decreto Estadual e Decreto Municipal	Serviço Público (ponto facultativo)
13/02/2024	TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL	Carnaval	Decreto Estadual, Decreto Municipal	Serviço Público (ponto facultativo) e setor privado (construção civil - CCT)
14/02/2024	QUARTA-FEIRA	Quarta-feira de cinzas	Decreto Estadual e Decreto Municipal	Serviço Público (ponto facultativo)
28/03/2024	QUINTA-FEIRA	Quinta-Feira Santa - Feriado religioso	Decreto Estadual e Decreto Municipal	Serviço Público (ponto facultativo)
29/03/2024	SEXTA-FEIRA	Paixão de Cristo - Feriado religioso	Decreto Estadual (facultativo) e <u>Feriado Municipal</u>	Serviço Público e Setor Privado ( <b>Maceió</b> )
21/04/2024	DOMINGO	Dia de Tiradentes (feriado NACIONAL)	Lei nº 10.607/2002	Serviço público e setor privado
01/05/2024	QUARTA-FEIRA	Dia Mundial do Trabalho (feriado NACIONAL)	Lei nº 10.607/2002	Serviço público e setor privado
30/05/2024	TERÇA-FEIRA	Corpus Christi - Feriado Religioso	Decreto Estadual (facultativo) e Decreto Municipal	Serviço Público (estadual e municipal) e Setor Privado ( <b>Maceió</b> )
24/06/2024	SEGUNDA-FEIRA	São João (feriado estadual)	Lei Estadual nº 9.093/1995	Serviço público
29/06/2024	SÁBADO	São Pedro (estadual) e Marechal Floriano Peixoto (municipal)	Decreto Estadual e Lei Municipal	Serviço público



27/08/2024	TERÇA-FEIRA	Nossa Sra. dos Prazeres - Padroeira de Maceió	Feriado Municipal	Serviço Público e Setor Privado <b>(Maceió)</b>
07/09/2024	SÁBADO	Dia da Independência do Brasil (feriado NACIONAL)	Lei nº 10.607/2002	Serviço público e setor privado
16/09/2024	SEGUNDA- FEIRA	Emancipação Política de Alagoas (feriado ESTADUAL)	Decreto Estadual	Serviço Público e setor privado
12/10/2024	SÁBADO	Dia de N. Sª. Aparecida - padroeira do Brasil (feriado NACIONAL)	Lei nº 6.802/1980	Serviço público e setor privado
28/10/2024	SEGUNDA- FEIRA	Dia do servidor Público (ponto facultativo)	Decreto Estadual e Decreto Municipal	Serviço Público (ponto facultativo)
02/11/2024	SÁBADO	Dia de Finados (feriado NACIONAL)	Lei 10.607 de 19 de dezembro de 2002	Serviço público e setor privado
15/11/2024	SEXTA-FEIRA	Proclamação da República (feriado NACIONAL)	Lei 10.607 de 19 de dezembro de 2002	Serviço público e setor privado
20/11/2024	QUARTA-FEIRA	Dia da Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional)	Lei nº. 14.759/2023	Serviço Público e Setor Privado
30/11/2024	SÁBADO	Dia Estadual do Evangélico (feriado Estadual)	Decreto Estadual	Serviço Público
08/12/2024	DOMINGO	Dia de N. Sra. da Conceição	Decreto Estadual (ponto facultativo) e Decreto Municipal (feriado municipal)	Serviço público e setor privado <b>(Maceió)</b>
24/12/2024	TERÇA-FEIRA	Véspera de Natal (Estadual e Municipal)	Decreto Estadual e Decreto Municipal	Serviço Público (Ponto facultativo)
25/12/2024	QUARTA-FEIRA	Natal (feriado Nacional)	Lei 10.607 de 19 de dezembro de 2002	Serviço público e setor privado
31/12/2024	TERÇA-FEIRA	Véspera do Ano Novo (ponto facultativo)	Decreto Estadual e Decreto Municipal	Serviço Público (ponto facultativo)



**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA EM DIAS ESPECIAIS** As empresas, de comum acordo com seus empregados, poderão estabelecer condições para compensação de jornada de trabalho nos dias de Véspera de Natal, Véspera de Ano, Segunda-feira carnavalesca e quarta-feira de cinzas ou quaisquer outros dias de interesse dos trabalhadores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na terça-feira carnavalesca será concedida folga remunerada aos trabalhadores.

8. Ressalta-se, ainda, que as empresas que mantêm obras em outros municípios de Alagoas devem observar o calendário e as leis deste município para identificar as datas dos feriados religiosos (não superior a quatro) e a data de fundação do município.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

Maceió, 04 de janeiro de 2024.

**ALEXANDRE PEIXOTO DACAL**  
**Advogado – OAB/AL nº. 8.000**  
**JLNAP – Advogados Associados**  
**Assessoria Jurídica do Sinduscon-AL**

